

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

1 Nome do(a) aluno(a) _____
2 CPF _____ 3 Carteira de Identidade _____ emitida por: _____
4 Filiação: Pai: _____
Mãe: _____
5 Endereço: _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
6 Telefone: Residencial _____ Comercial _____ Celular _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o(a) aluno(a) _____ e/ou seu responsável financeiro _____ pelo pagamento das mensalidades ora assumidas, doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)**, e, de outro, o **VALOR HUMANO – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.417.111/0002/87, estabelecida na Rua Caetano Deeke, 34 (Sala 01-A), no Município de Blumenau, Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente Prof. Otto Nogami, denominada **CONTRATADA**, têm ajustado a prestação de serviços educacionais abaixo discriminados, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Do objeto e natureza deste contrato

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais, através do oferecimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **XXXXXXXXXXXXXXXX**, cuja certificação, atendidas as condições regimentais, será feita pelo **Centro Universitário de Brusque**, doravante denominada **UNIFEBE**.

§ 1º O curso, ora contratado, será realizado conforme programação específica aprovada pelos órgãos superiores da UNIFEBE para a prestação do serviço ora contratado.

§ 2º O presente Contrato, de natureza adesiva, é adotado para todos os acadêmicos, indistintamente, e publicado na página da internet da CONTRATADA, sendo nula a alteração de seu texto para caso específico.

§ 3º É condição prévia para a adesão a este Contrato, o CONTRATANTE não possuir dívida anterior não paga a UNIFEBE ou à CONTRATADA, contraída direta ou indiretamente em decorrência da contratação de quaisquer de seus serviços e prestados por quaisquer de suas mantidas.

Cláusula Segunda: Do serviço educacional

O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* foi aprovado pelo Conselho Universitário da **UNIFEBE**.

§ 1º Os serviços abrangidos pelo presente Contrato compõem uma unidade e serão dimensionados na programação específica do curso, promovida pela CONTRATADA, dentro das seguintes características:

- a) vagas limitadas;
- b) tempo previamente estabelecido para conclusão;
- c) prestação individualizada dos serviços;
- d) impossibilidade de preenchimento posterior das vagas;
- e) eventualidade no oferecimento.

§ 2º O presente Contrato é celebrado sob a égide dos arts. 206, incisos II e III, 209 e 242 da Constituição da República Federativa do Brasil; do Código Civil Brasileiro; das Leis 8.078/90 e 9.870/99; Resolução CEE/SC nº 107/2007; Resolução CNE/CES nº 01/2007; demais disposições legais; Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Brusque e das suas mantidas; das demais normas internas, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da compatibilização de preços e custos, do conhecimento prévio do CONTRATANTE.

§ 3º O presente instrumento se formaliza e aperfeiçoa pelo cumprimento dos seguintes procedimentos: a) elaboração do Formulário de Inscrição; b) entrega do contrato assinado pelo CONTRATANTE c) pelo pagamento da primeira parcela no valor e data apazados.

§ 4º Os procedimentos acima referidos configuram-se como condições suspensivas para o início da vigência deste pacto, nos termos dos artigos 125 e 332 do Código Civil, vigendo este instrumento, após solvidas tais condições suspensivas.

§ 5º Convencionam as partes que a matrícula ora contratada não é feita por disciplina, nem por crédito, mas no Curso como um todo, que compõe uma unidade integrada de conteúdos, perfazendo um total de XXX horas relógio.

Cláusula Terceira: Do valor deste contrato

Em decorrência do que estabelecem as partes, assume o CONTRATANTE e/ou o responsável financeiro, a obrigação de pagar à CONTRATADA o valor integral deste contrato, que é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais)**. O valor integral será devido pelo CONTRATANTE, mesmo que não haja aproveitamento de estudos e lhe seja concedida a possibilidade de não frequentar determinados conteúdos ou partes do Curso.

§ 1º O valor total do contrato, e suas alterações, poderá ser pago à vista ou dividido em até **XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)** parcelas mensais, nas seguintes condições: **(XXXXXXXXXXXXXXXXX)**. Neste caso, as parcelas mensais vincendas serão corrigidas a cada 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente contrato, pelo índice acumulado de 12 meses do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, vigente à época do reajuste.

§ 2º O aproveitamento de estudos somente será possível caso o tempo entre o término da disciplina cursada e o início da Pós-Graduação não ultrapasse os últimos 36 (trinta e seis) meses, a critério da Coordenação de Curso.

§ 3º A CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços Educacionais ou Nota Fiscal Fatura correspondentes às parcelas.

§ 4º Os valores decorrentes deste Contrato são dívidas portáteis.

§ 5º O vencimento das mensalidades do CONTRATANTE será no dia **XXX (XXXX) de cada mês**.

§ 6º Os boletos bancários para pagamento das parcelas serão entregues em sala de aula mediante assinatura de protocolo.

§ 7º Em caso de inadimplência, a(s) parcela(s) será(ão) acrescida(s) de atualização monetária, com base no IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, e se fará mediante aplicação *pro rata die* até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e despesas de cobrança, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de procedimento administrativo terceirizado ou judicial, e nos casos de protesto de título inadimplido é obrigação do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro providenciarem a(s) respectiva(s) baixa(s).

§ 8º Todo e qualquer pagamento efetuado mediante cheque, na rede bancária, só será considerado efetivado após a sua compensação.

§ 9º O CONTRATANTE poderá requerer débito automático a partir da 2ª (segunda) parcela, inclusive, mediante formulário próprio de autorização perante a Gerência Financeira e de Controladoria da CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil S.A.

Cláusula Quarta: Do equilíbrio contratual

Fica assegurada à CONTRATADA a possibilidade de alteração dos valores estabelecidos neste contrato, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa, força maior ou decisão judicial altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§ 1º O valor total do contrato e suas parcelas não inclui o correspondente às contribuições sociais patronais, previstas no artigo 195, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº. 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em razão da liminar concedida pela ADIn, nº. 2028-5, que suspendeu a execução da referida lei, sendo que enquanto persistir esta suspensão será mantido o mesmo valor do Contrato e suas parcelas.

§ 2º Se outro entendimento for adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, durante a vigência deste instrumento, as partes concordam em acrescer ao valor total do contrato e suas parcelas a diferença apurada, tomando-se, como base de cálculo, o percentual da incidência das obrigações sociais na folha de pagamento da CONTRATADA.

Cláusula Quinta: Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações de meio da CONTRATADA:

1. Ministras aulas e/ou desenvolver atividades em ambientes adequados, considerando a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizer necessária;
2. Responsabilizar-se pelo planejamento da prestação dos serviços educacionais no que se refere ao estabelecimento do calendário acadêmico, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, sem a ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula Sexta: Das obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Quanto ao aspecto acadêmico, submeter-se às disposições do Estatuto, do Regimento Geral do Centro Universitário de Brusque e das suas mantidas e demais normas internas pertinentes, declarando-se ciente e de acordo com as disposições neles contidas, comprometendo-se a acatar a orientação didático-pedagógica e científica estabelecida para o curso;
2. Efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estipulados e dos emolumentos fixados para outros serviços eventualmente requeridos (certidão de notas, justificativa de faltas, fotocópias e outros requerimentos de qualquer natureza);
3. Comparecer às aulas, acompanhá-las e realizar os trabalhos estabelecidos, estando ciente de que, tendo em vista a natureza dos serviços colocados à sua disposição, o número limitado de acadêmicos matriculados no curso e o seu caráter eventual, a inassiduidade às aulas e às atividades acadêmicas não eximirá o CONTRATANTE do pagamento da Cláusula Penal Compensatória, prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
4. Respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da CONTRATADA e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;
5. Informar à CONTRATADA qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico;
6. Submeter-se ao pagamento de multas, sujeição de penalidades e ressarcimento de danos porventura causados no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Vale do Itajaí;
7. Ressarcir danos causados por uso indevido de materiais e/ou equipamentos, bem como conferir o direito de regresso à CONTRATADA na hipótese prevista no artigo 932 do Código Civil.

Cláusula Sétima: Do descumprimento de obrigação contratual

O descumprimento deste Contrato implica na perda do direito de contratar, com o **VALOR HUMANO**, outras atividades educacionais, enquanto perdurar o inadimplemento. A eventual tolerância no descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato não implica em alteração contratual.

Cláusula Oitava: Da execução do presente contrato

Poderá a CONTRATADA emitir Duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 5.474/68, se assim o desejar, reservando-se o direito de enviá-las a cartório para protesto sendo que a responsabilidade pela baixa de títulos protestados será do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro.

§ 1º O CONTRATANTE em débito terá seu(s) título(s) submetido(s) à cobrança judicial ou sujeito à execução forçada, observada a legislação pertinente e as cláusulas do presente Contrato. As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia executiva, judicial e extrajudicial, independente de prévia notificação.

§ 2º As parcelas inadimplidas poderão ser inscritas junto ao Serviço de Proteção ao Crédito tão logo ocorra o seu vencimento.

Cláusula Nona: Da vigência

O Contrato entra em vigor após saldas as condições suspensivas previstas na Cláusula Segunda, §4º e §5º deste instrumento. Seu prazo de vigência se estenderá até o efetivo pagamento da última parcela, nos termos deste Contrato.

Cláusula Décima: Da rescisão

Poderá este Contrato ser rescindido:

I Pelo CONTRATANTE:

- a) Por cancelamento oficial e expresso da matrícula, mediante requerimento protocolado;
- b) Por desistência/abandono do curso.

II Pela CONTRATADA:

- a) Em caso de desligamento do acadêmico na forma regimental.

§ 1º Nos casos avençados acima, o CONTRATANTE assume o compromisso de pagar o valor correspondente às parcelas já vencidas e, proporcionalmente, até o dia que tenha/ou deveria ter frequentado/participado das atividades letivas, além de outros débitos por ventura existentes, tudo devidamente atualizado.

Clausula Décima Primeira: Da circulação de veículos

A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos nas dependências onde serão ministrados os cursos ou onde serão desenvolvidas atividades de natureza acadêmica e social, de veículos ou objetos de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Nos locais em que houver aulas de Pós-graduação, a circulação e estacionamento por empresa especializada, os valores pagos para a sua utilização não

estão incluídos no valor ora contratado, e a responsabilidade pelo dever de guarda e depósito será da empresa prestadora do serviço de estacionamento.

Cláusula Décima Segunda: Do foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Blumenau, onde os serviços educacionais foram contratados. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE: Acadêmico (a)

Prof. Otto Nogami
Presidente do Valor Humano – Instituto de Ensino e Pesquisa Ltda.

CONTRATANTE: Responsável financeiro

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2